EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.048.09-20

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva. Gerenciamento e assessoria técnica para a implantação dos Programas e Empreendimentos Habitacionais. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado 72-001.899.08-81

Legislação citada: Art. 2º, Dec. Mun. 48.042/06.

2.845ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.841ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e JOÃO ANTONIO – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital da Concorrência 11/2008/SEHAB, acompanhando os pareceres concordantes da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator, bem como dos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral desta Casa, bem assim do parecer apresentado pela Procuradoria da Fazenda Municipal ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento à solicitação constante do Ofício 5870/2013, PJPP 1098/12 – 7ª PJ, à fl. 471 dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de dezembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

O presente TC focaliza o Edital de Concorrência nº 11/2008/SEHAB, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para gerenciamento e assessoria técnica na implantação dos Programas de Empreendimentos Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, divididos em dois lotes a saber: o primeiro (lote 1), no valor de R$ 28.450.332,48 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), e o segundo (lote 2), no valor de R$ 29.387.500,34 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos), cujos elementos de preparação estão transpostos, por copiagem, às fls. 09/167.

A análise desses elementos, empreendida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, está materializada no Relatório de fls. 168/180, apontando as irregularidades listadas no item 4 de suas conclusões, que podem ser sintetizadas nos seguintes destaques:

a) falta de detalhamento suficiente para a perfeita caracterização e definição dos serviços licitados;

b) ausência de justificativas técnicas para os quantitativos licitados;

c) falta de justificativa para os índices de qualificação econômico-financeira;

d) avaliação de equipe técnica por meio da apresentação de currículos dos profissionais e da exigência da comprovação de vínculo do profissional com a empresa na data da entrega dos envelopes;

e) o fator “K” deveria ser ofertado de forma decomposta em parcelas e discriminado, e não apenas em seu valor total;

f) falta de justificativa para os fatores de ponderação técnica e preço para o cálculo da pontuação final.

A Pasta, regularmente intimada, apresentou a defesa de fls. 190/219, na qual informou, inicialmente, que o modelo de Edital adotado seguiu os parâmetros da Consulta Pública n.º 01/2008, que deu origem à

Concorrência n.º 10/2008/SEHAB, tratada no TC n.º 72-001.899.08-81, sem que houvesse questionamentos da Auditoria sobre seus resultados, cuja divulgação é feita no Portal da Prefeitura de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade – DOC, sendo posteriormente complementada com as disposições do Edital da futura Licitação e da Minuta do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 48.042/06[1], e, posteriormente, respondeu aos apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, consoante o detalhamento transmitido em seu corpo.

Apresentaram também defesa, após identificados como agentes responsáveis, o Secretário Municipal de Habitação, Elton Santa Fé Zacarias, e o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Jorge Fonseca Osório, aquele restringindo seus esclarecimentos à elucidação e demonstração da legalidade dos pontos ainda pendentes (fls. 456/461) e este reportando-se à manifestação da SEHAB especificamente sobre a decomposição do fator "k" (fls. 464/465).

Essas defesas foram apreciadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que ratificou parcialmente as conclusões de seu Relatório precedente, considerando, todavia, sanadas aquelas relativas à indicação da dotação orçamentária; data do Edital; e participação de micro e pequenas empresas, na conformidade das manifestações de fls. 221/228, 252/253 e 422.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ressalvando os questionamentos remanescentes de ordem estritamente técnica, afastou entraves jurídicos ao prosseguimento do Certame Licitatório, nas suas intervenções de fls. 231/240 e 241, em que se reporta a elementos colhidos em Procedimentos desta Egrégia Corte e na Representação n.º 003.214/2007-8, do Egrégio Tribunal de Contas da União, fls. 425/430 e 467/469.

Essas conclusões foram perfilhadas pela Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 243/250 e 470, e pelo Secretário Geral, que ponderou a razoabilidade da exigência de currículos dos profissionais para avaliação da equipe técnica, dos índices de qualificação econômico-financeira, dos percentuais para a ponderação das notas de técnica e preço e a discriminação do fator "k" pelos próprios licitantes (fls. 629/631).

Cabe, ainda, o registro final da comunicação do Ministério Público sobre a instauração de procedimento interno para verificação

[1] Art. 2º Para viabilizar as manifestações, o órgão licitante deverá submeter a minuta de edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico, informando a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo razoável para recebimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

de irregularidades na Concorrência de que cuida este TC, encaminhando as cópias de fls. 471/602, solicitando também cópias de pareceres técnicos e de eventual Acórdão, em razão do que foi expedido ofício informando àquela Instituição a instauração deste TC e sua fase de instrução (fl. 612).

É o relatório.

VOTO

De início, cabe o esclarecimento de que o presente processo se restringe à análise do Edital de Concorrência n.º 11/2008/SEHAB, para contratação dos serviços especializados de consultoria dantes especificados no segmento relatorial deste Pronunciamento.

Nessa análise, como também já foi destacado na narrativa resumida do expediente, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, não vislumbrou entraves jurídicos ao prosseguimento do Pleito Licitatório instaurado pela Secretaria para implantação dos programas de empreendimentos habitacionais, sem desprezar os questionamentos de ordem estritamente técnica levantados pela Auditoria.

Nesse diapasão, é oportuno anotar as ponderações da Assessoria Jurídica de Controle Externo sobre a imprescindibilidade da apresentação de currículos para aferição da qualificação técnica dos licitantes, diante das particularidades do caso concreto, citando lição do saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles; a aprovação pela equipe técnica desta Egrégia Corte da fórmula adotada pela Secretaria concernente aos índices de qualificação econômico-financeira na apreciação do Edital de Concorrência n.º 10/2008, objeto do TC n.º 72-001.899.08-81; a razoabilidade das notas ponderadas para avaliação de técnica e preço, referindo-se ao julgamento da Representação n.º 003.214/2007-8 pelo Tribunal de Contas da União (fls. 231/240 e 241).

No que tange ao detalhamento do fator “K”, entendo procedente a explicação dada pela Secretaria, ao exigir dos Licitantes, no subitem 12.3.4 do Edital sua composição pelos encargos sociais, despesas indiretas e lucro, discriminação que deverá constar da planilha orçamentária de cada Licitante. (fl. 201).

Frente a esse panorama, não vislumbrando ilegalidades e injuridicidades que pudessem comprometer a higidez do Instrumento Convocatório, acolho o Edital de Concorrência n.º 11/2008/SEHAB, para a contratação ali almejada, voto esse que está reforçado pelos pareceres concordantes da Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral.

Outrossim, determino o envio de cópia do v. Acórdão que for proferido, acompanhado deste voto e pareceres emitidos pela Unidades Jurídicas e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, à ilustrada Promotoria de Justiça do

Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento à solicitação constante do Ofício n.º 5870/2013, PJPP n.º 1098/12 – 7º PJ, a fl. 471.

É o voto.